



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.745, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba implantará o Parque Municipal dos Paturis;

Considerando que a área objeto deste Decreto necessita de reformas, bem como melhorias em sua conservação, manutenção e segurança;

Considerando que atualmente a versada área é de propriedade particular, pertencendo à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP;

Considerando que, por tratar-se de área particular, fica impossibilitado o Município de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área localizada entre as Ruas



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Alvinópolis e Avenida Antonio Faustino dos Santos no Bairro denominado Cohab, a qual inicia-se no ponto “1”, ponto este localizado na confluência das Ruas Alvinópolis e Avenida Antonio Faustino dos Santos deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Faustino dos Santos com AZ:154°09'55” e distância de 38,85m até atingir o ponto “2”, deste ponto deflete levemente a direita seguindo pelo alinhamento da Avenida Antonio Faustino dos Santos com AZ:326°50'52” numa distância de 60,98m até atingir o ponto “3”, deste ponto deflete a esquerda em curva seguindo pelo alinhamento da Avenida Antonio Faustino dos Santos numa distância de 233,23m até atingir o ponto “4”, deste ponto deflete levemente a esquerda com AZ:09°53'02” numa distância de 72,50m até atingir o ponto “5”, deste ponto deflete a direita em curva numa distância de 34,38m até atingir o ponto “6”, deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Faustino dos Santos com AZ:348°13'17” numa distância de 59,91m até atingir o ponto “7”, deste ponto deflete a direita em curva numa distância de 28,59m até atingir o ponto “8”, deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Faustino dos Santos com AZ:334°35'23” numa distância de 40,93m até atingir o ponto “9”, deste ponto deflete levemente a direita com AZ:333°17'00” numa distância de 29,88m até atingir o ponto “10”, deste ponto deflete levemente a direita com AZ:329°29'26” numa distância de 71,71m até atingir o ponto “11”, deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Faustino dos Santos com AZ:147°48'02” numa distância de 59,29m até atingir o ponto “12”, deste ponto segue ainda pelo alinhamento da Avenida Acima citada com AZ:325°51'48” numa distância de 92,45m até atingir o ponto “13”, deste ponto deflete a direita em curva numa distância de 22,74m até atingir o ponto “14”, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua da Garça com AZ:106°25'59” numa distância de 36,86m até atingir o ponto “15”, deste ponto deflete a direita em curva numa distância de 7,88m até atingir o ponto “16”, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Da Garça com AZ:286°41'08” numa distância de 29,21m até atingir o ponto “17”, deste ponto deflete a esquerda em curva numa distância de 6,98m até atingir o ponto “18”, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua da Garça com AZ:285°57'44” numa distância de 10,46m até atingir o



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ponto “19”, deste ponto deflete a direita em curva numa distância de 21,07m até atingir o ponto “20”, deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Marginal do Ribeirão com AZ:180°37’12” numa distância de 10,46m até atingir o ponto “21”, deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Marginal do Ribeirão com AZ:177°36’18” numa distância de 99,08m até atingir o ponto “22”, deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Marginal do Ribeirão com AZ:177°19’02” numa distância de 157,38m até atingir o ponto “23”, deste ponto deflete levemente a direita com AZ:168°46’59” numa distância de 11,70m até atingir o ponto “24”, deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Marginal do Ribeirão com AZ:176°45’32” numa distância de 264,21m até atingir o ponto “25”, deste ponto deflete levemente a direita com AZ:172°08’58” numa distância de 18,15m até atingir o ponto “26”, deste ponto deflete a esquerda em curva numa distância de 362,42m até atingir o ponto “27”, deste ponto segue em reta pelo alinhamento da Avenida Marginal do Ribeirão com AZ:190°44’13” numa distância de 71,64m até atingir o ponto “28”, deste ponto deflete a direita confrontando com o remanescente da área do Parque dos Paturis com AZ:104°10’49” numa distância de 31,05m até atingir o ponto “29”, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da canaleta existente com AZ:192°25’35” numa distância de 43,37m até atingir o ponto “30”, deste ponto deflete a esquerda seguindo ainda pelo eixo da canaleta existente com AZ:17°01’13” numa distância de 38,89m até atingir o ponto “31”, deste ponto deflete a esquerda seguindo ainda pelo eixo da canaleta com AZ:20°28’19” numa distância de 31,50m até atingir o ponto “32”, deste ponto deflete a esquerda seguindo pelo eixo da canaleta com AZ:22°37’09” numa distância de 88,63m até atingir o ponto “33”, deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da canaleta existente com AZ:25°34’17” numa distância de 89,98m até atingir o ponto “34”, deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da canaleta existente com AZ:30°22’39” numa distância de 41,13m até atingir o ponto “35”, deste ponto deflete a esquerda seguindo ainda pelo eixo da canaleta existente, com AZ:36°23’14” numa distância de 9,21m até atingir o ponto “36”, deste ponto deflete a direita com AZ:32°38’18” numa distância de 36,21m até



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

atingir o ponto “37”, deste ponto deflete a esquerda seguindo pelo eixo do córrego do chicão com AZ:118°26’39” numa distância de 70,15m até atingir o ponto “38”, deste ponto segue ainda pelo eixo do córrego do chicão com AZ:122°32’25” numa distância de 23,53m até atingir o ponto “39”, deste ponto segue ainda pelo eixo do córrego do chicão com AZ:116°29’12” numa distância de 31,22m até atingir o ponto “40”, deste ponto segue ainda pelo eixo do córrego do chicão com AZ:117°25’43” numa distância de 55,78m até atingir o ponto “41”, deste ponto segue ainda pelo eixo do córrego do chicão com AZ:128°48’53” numa distância de 26,21m até atingir o ponto “42”, deste ponto deflete levemente a direita com AZ:110°00’03” numa distância de 7,60m até atingir o ponto “43”, deste ponto deflete a direita em curva numa distância de 11,92m até atingir o ponto “1” origem desta descrição encerrando uma área de 189.203,09M2. **A área acima descrita está inserida na área maior, cuja inscrição cadastral municipal é a de nº 23254.31.37.0140.00.000, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP sob nº 73.247, registro anterior nº 51.353, de propriedade de Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, estando detalhadamente caracterizada na Planta e Memorial Descritivo encartados nos autos do processo administrativo nº 27.171/2017.**

Art. 2º - Na área de 189.203,09 metros quadrados de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura implantará o Parque Municipal dos Paturis, podendo destacar parte desta área para implantação de projetos habitacionais e construção de unidades de ensino, por iniciativa própria ou privada, mediante concessão.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Do valor indenizável pela presente



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se das as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de agosto de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

VICENTE MARTINS BANDEIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos